



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA, com sede no Largo do Jardim, n.º 10, Livramento, 2665-015 Azueira, pessoa coletiva pública n.º 510 834 850, representada neste ato pela Presidente, Maria Inês Costa Inácio, [REDACTED] residente na [REDACTED] que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: de *Carlos Raleiras PGM Projectos Globais de media Unipessoal, Lda*, com sede na Rua da Lapa n.º 28, 2665-558 Venda do Pinheiro, número fiscal 507 488 954, representado neste ato por, Carlos Manuel da Conceição Raleiras portador do [REDACTED] residente na [REDACTED] conforme certidão permanente n.º [REDACTED] -----

É celebrado o presente contrato “**Aquisição de Serviços de conceção, produção e realização de vídeos promocionais dos locais de interesse da UFASA**”, na sequência de um procedimento de ajuste direto, por via do Processo n.º 06/2024, ao qual se obrigam nos termos da Proposta do segundo **OUTORGANTE**, bem como do Convite e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, reunida em 21 de outubro de 2024 e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada por deliberação do mesmo órgão executivo da Freguesia reunido em 04 de novembro de 2024 -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal a “**Aquisição de Serviços de conceção, produção e realização de vídeos promocionais dos locais de interesse da UFASA**”.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para O segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: conceção, produção e realização de vídeos promocionais dos locais de interesse da UFASA -----

2. O segundo Outorgante fornecerá os seus serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos visados com a prestação de serviço.-----

Cláusula 4.ª

Prazo e Preço da Prestação de Serviço

1. A primeira Outorgante contrata O segundo Outorgante em regime de prestação de serviço num prazo de **30 (trinta) dias**, desde a data da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e pelo valor de **€ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos euros)**, a que acresce o IVA. -----

2. O segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o prazo em que vigorar a respetiva tarefa. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Cláusula 5.ª

Local de prestação de serviços

O serviço objeto de contrato será prestado nos locais de interesse da Freguesia nomeadamente:

- a) Igreja S. Pedro dos Grilhões – Azueira
- b) Igreja de N.ª Sr.ª do Livramento – Livramento
- c) Igreja de N.ª Sr.ª da Oliveira – Sobral da Abelheira
- d) Capela do Espírito Santo / N.ª Sr.ª da Luz – Azueira
- e) Capela N.ª Sr.ª de Fátima – Antas
- f) Capela de Sta. Cristina / Cruzeiro – Santa Cristina
- g) Capela de St.º António – Aboboreira
- h) Capela do Codeçal – Codeçal
- i) Capela do Monte Gordo – Monte Gordo
- j) Moinho do Sobral da Abelheira
- k) Coreto – Livramento
- l) Percurso Pedestre do Sobral da Abelheira

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 8.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de **€ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de aquisição, transporte/deslocação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das máquinas]. -----

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção do documento de despesa, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação. -----

2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar o segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando O segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3. Desde que devidamente emitidos, e observado o disposto no n.º 1, os documentos de despesa são pagos por transferência bancária. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Cláusula 10.ª

Dispensa de Caução

Foi dispensada a prestação de caução como garantia, nos termos do n. 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro.-----

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.ª-A do CCP, ficará a cargo do Tesoureiro da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira, [REDACTED]-----

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o mesmo não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada O segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 13.ª

Foro Competente

1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de XXXX. -----
2. O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

3. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constante do Código Contratação Pública.-----

4. O contrato não confere ao prestador a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário, ou agente do Primeiro Outorgante.-----

5. O encargo total que resulta para a União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira tem cabimento na rubrica económica 02.02.20.00.00 – Outros trabalhos especializados – PPA 01 13, da Orgânica 01.00, do Orçamento em vigor, conforme documento cabimento n.º 324 e documento de compromisso n.º 447.-----

Azueira, 11 de novembro de 2024

O Primeiro Outorgante

O segundo Outorgante
